

ADENDA AO ACORDO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O
MUNICÍPIO DE BARCELOS
E A
SOS BIGODES – GRUPO DE RESGATE ANIMAL ASSOCIAÇÃO

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323 União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), Concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

SOS BIGODES – GRUPO DE RESGATE ANIMAL ASSOCIAÇÃO, pessoa coletiva n.º 516858653, com sede na Rua de Sá n.º 1279, 4755-510 freguesia de Sequeade e Bastuço São João e Santo Estevão, Concelho de Barcelos, aqui representada por Cristiana Filipa Fernandes Dias, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por **Segunda Outorgante**;

É celebrada, livremente e de boa-fé, e reciprocamente aceite, a presente Adenda ao Acordo de Colaboração que se regerá pela cláusula seguinte e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.

Cláusula 1ª

De acordo com o disposto na Cláusula nona do Acordo de Colaboração celebrado entre os outorgantes, o mesmo pode ser objeto de revisão.



BARCELOS
MUNICÍPIO



Cristiana

Cláusula 2.^a

Pela presente Adenda, os outorgantes acordam introduzir uma nova alínea relativa aos Direitos e Deveres do Primeiro Outorgante, que agora passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA

Direitos e deveres do Primeiro Outorgante

1. Constituem direitos e deveres do Primeiro Outorgante:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) Atribuir à Segunda Outorgante 446 Kg de ração animal para gatos, correspondente à alimentação de 1/3 dos gatos identificados até à presente data, para os meses de outubro, novembro e dezembro.

A presente Adenda ao Acordo de Colaboração é feita em duplicado, ambas valendo como originais, as quais vão ser assinadas pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e o outro da Segunda Outorgante.

Barcelos, _____ de _____ de 2024



O Primeiro Outorgante

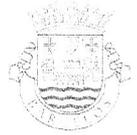
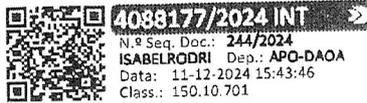
A Segunda Outorgante

Mário Constantino Lopes

/Mário Constantino Lopes, Dr./
Presidente da Câmara Municipal

Cristiana Filipa

/Cristiana Filipa Fernandes Dias/
Presidente da Direção



PROPOSTA N.º 6. Minuta de Adenda ao Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a SOS BIGODES - Grupo de Resgate Animal Associação.

Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da saúde e ambiente, nos termos do disposto no artigo 23.º, n.os 1 e 2, alíneas g) e k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

De acordo com o disposto nas alíneas ii) e jj) do n.º 1 do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, assim como deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos.

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização, determinando que o Estado, por razões de saúde pública, deve assegurar, por intermédio dos centros de recolha oficial de animais, a captura, vacinação e esterilização dos animais errantes sempre que necessário, assim como a concretização de programas captura, esterilização, devolução (CED) para gatos.

A Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, que regulamenta a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixa as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e estabelece as normas para o controlo de animais errantes, determina, nomeadamente, que: *a)* a captura e a recolha de animais errantes, bem como a de animais agressores, acidentados ou objeto de intervenção compulsiva, compete às câmaras municipais, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV); *b)* como forma de gestão da população de gatos errantes e nos casos em que tal se justifique, podem as câmaras municipais, sob parecer do médico veterinário municipal, autorizar a manutenção, em locais especialmente designados para o efeito, de colónias de gatos, no âmbito de programas CED, permitindo, neste âmbito, a criação de zonas de abrigo adequadas, que promovam o bem-estar dos animais silvestres e assilvestrados, por forma a contribuir para que a sua alimentação seja realizada de forma organizada e higiénica pela comunidade e por voluntários; *c)* as câmaras municipais, com a colaboração da administração direta do Estado, devem promover ações de sensibilização da população para os benefícios da esterilização de animais não destinados à criação e, sempre que possível, campanhas de esterilização, podendo estas ações e campanhas incluir também a colaboração do movimento associativo e das organizações não-governamentais de ambiente e de proteção animal; *d)* a esterilização só pode ser feita em instalações adequadas de um CROA ou num Centro de Atendimento Médico Veterinário autorizado para o efeito.

Assim, tendo presente o regime jurídico aplicável *in casu*, verifica-se que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e, bem assim, apoiar atividades de natureza social, educativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde, tal como decorre do disposto nas alíneas *o)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.